

PORTARIA CONJUNTA Nº 8, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Código de validação: 502C172CD6
PORTARIA-CONJUNTA - 82023

A Exma. Sra. **Ivna Cristina de Melo Freire**, Juíza de Direito titular da 2ª Vara da Comarca de Santa Luzia e o Exmo. Sr. **Peterson Armando Azevedo de Abreu**, Promotor de Justiça de Santa Luzia-MA, em conjunto, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente, compete à Justiça da Infância e Juventude disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará, a entrada, a permanência e a participação de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em estádio, ginásio, campo desportivo, bailes ou promoções dançantes, boates ou congêneres, casas que explorem comercialmente diversões eletrônicas, estúdios cinematográficos, teatro, rádio, televisão, espetáculos públicos e seus ensaios, certames de beleza, etc.;

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), além do dever de todos de prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a proximidade dos eventos carnavalescos, de grande mobilização popular, que serão realizados em Santa Luzia e Alto Alegre do Pindaré, **nos meses de fevereiro e março de 2023**, sendo de conhecimento público e notório que, durante esse período, corre significativa elevação do consumo indevido de bebidas alcoólicas e outras substâncias que causam dependência química por crianças e adolescentes, além da entrada de crianças e adolescentes em locais inadequados a sua idade;

CONSIDERANDO que a frequência e a permanência de crianças e adolescentes



em casas de espetáculos, shows e outros eventos inadequados para sua faixa etária pode contribuir negativamente para o seu desenvolvimento;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de haver disciplina específica sobre a entrada e permanência de adolescentes nos referidos eventos, de tal modo a servir de suporte às autoridades públicas, às polícias civil e militar, às entidades e pessoas ligadas à defesa dos interesses da criança e do adolescente, aos promotores de eventos, aos Conselheiros Tutelares, etc;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 258 da Lei nº 8.069/1990 – ECA , constitui infração administrativa “deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe esta Lei sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação no espetáculo”;

RESOLVEM

CAPÍTULO I - DA ENTRADA E PERMANÊNCIA DE ADOLESCENTES EM EVENTOS ARTÍSTICOS E CONGÊNERES

Art. 1º Fica proibida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes menores de 16 (dezesseis) anos de idade desacompanhados dos pais ou outro responsável legal em eventos na cidade de **Santa Luzia/MA** ou em eventos na **cidade de Alto Alegre do Pindaré/MA**, e em quaisquer outros eventos artísticos correlatos que ocorrerem, no período de **fevereiro de 2023 a março de 2023**, inclusive bares, festas, boates e demais shows abertos ao público em geral.

§ 1º Para efeitos desta Portaria, consideram-se outros responsáveis legais o tutor e o guardião, devendo a referida condição ser comprovada mediante apresentação de decisão judicial ou termo de nomeação para o encargo.

§ 2º No caso dos pais, deverá ser comprovada a sua condição mediante apresentação de documento público de identificação com foto, tanto do adolescente quanto do genitor que o acompanha.



§ 3º Poderá ser permitida a entrada de adolescentes a partir de 16 (dezesseis) anos desacompanhados, desde que expressamente autorizado por um dos pais ou pelo responsável legal, com firma reconhecida, devendo constar expressamente o dia e o evento para o qual estará autorizada a entrada do adolescente.

§ 4º Se no interior do local destinado ao evento forem distribuídas gratuitamente bebidas alcoólicas (*open bar*), não será permitida a entrada de menores de 18 (dezoito) anos desacompanhados dos pais ou responsável legal.

§ 5º Ficam os donos e responsáveis pelos eventos citados obrigados a exigir, no ato da entrada nos aludidos recintos, a carteira de identidade do responsável para fins de comprovação do parentesco e da maioridade, e, quando for o caso, o termo de tutela ou guarda, deixando retida na Portaria a autorização com firma reconhecida, pelo período de 48h (quarenta e oito horas), para fins de monitoramento da equipe de fiscalização.

§ 6º Às crianças e aos adolescentes encontrados indevidamente no evento serão adotadas as providências cabíveis pelos Conselheiros Tutelares e, ao estabelecimento ou responsável pelo evento, serão aplicadas as medidas administrativas, cíveis e penais, com a lavratura dos autos de advertência ou infração respectivos.

Art. 2º Deverão ser afixadas em local visível, para orientação e conhecimento do público, cópia desta Portaria, assim como cartaz contendo a classificação indicativa e as principais informações acerca da regulamentação da entrada e permanência de adolescentes nos aludidos eventos, nos termos acima consignados, sendo também recomendável, quando da venda de ingressos e/ou distribuição de convites, ainda que em local diverso, que sejam prestadas as orientações previstas no art. 1º, em caráter preventivo.

Art. 3º Aos membros do Conselho Tutelar **de plantão** e aos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público que **estejam a serviço** no local dos festejos é **assegurado o livre ingresso aos estabelecimentos ou eventos de qualquer natureza, mediante apresentação de identificação.**



Art. 4º A presente Portaria não exime os organizadores de eventos da obtenção de alvará judicial, sempre que o acesso for franqueado a adolescentes desacompanhados de seus pais ou responsável legal, devendo ser observados os parâmetros exigidos nesta Portaria.

§ 1º Deverão os organizadores dos eventos abrangidos por esta Portaria adequar-se aos termos nela consignados, providenciando alvará judicial, sob pena de, não o fazendo, incidirem nas penas do art. 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras sanções.

§ 2º O pedido de alvará judicial deverá ser instruído necessariamente com cópias de alvará de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal, de autorização de funcionamento expedida pelo corpo de bombeiro militar, de alvará expedido pela Vigilância Sanitária (em havendo venda de produtos alimentícios), dos documentos pessoais dos organizadores do evento (bem como do contrato social, caso se trate de pessoa jurídica), dentre outros documentos considerados indispensáveis à análise do pedido, a serem indicados pela Escrivania da Infância e Juventude.

CAPÍTULO II - DA PROIBIÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 5º Ficam advertidos os organizadores dos referidos eventos e proprietários dos estabelecimentos onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, que se abstenham de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas e crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir crime.

§ 1º Deverão as pessoas mencionadas no *caput* se empenhar a coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de



bebidas a estes e acionando a Polícia Militar, para sua prisão em flagrante pela prática do crime tipificado no art. 243 da Lei nº 8.069/90.

§ 2º Em caso de dúvida quanto à idade da pessoa à qual a bebida alcoólica estiver sendo vendida ou fornecida, **deve ser solicitada a apresentação de seu documento de identidade.**

§ 3º Ao constatarem a presença de criança ou adolescente ingerindo bebida alcoólica, **deverão os policiais militares encaminhá-los**, diretamente ou por intermédio do Conselho Tutelar, **aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade**, advertindo-os das consequências da conduta ilegal, **sem prejuízo do registro da ocorrência e eventual prisão em flagrante da pessoa que tenha sido flagrada fornecendo, entregando ou vendendo bebida alcoólica** a criança ou adolescente.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Esta Portaria deverá ser encaminhada para conhecimento e divulgação às seguintes autoridades e órgãos:

1. Prefeitura de Santa Luzia/MA;
2. Prefeitura de Alto Alegre do Pindaré/MA;
3. Câmara de Vereadores de Santa Luzia/MA;
4. Câmara de Vereadores de Alto Alegre do Pindaré/MA;
5. Conselho Tutelar do Município de Santa Luzia/MA;
6. Conselho Tutelar do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA;
7. Polícias Civil e Militar;

§ 1º Remetam-se cópias desta Portaria à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão e ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude do



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

Ministério Público do Estado do Maranhão (CAOp/IJ – MP/MA).

§ 2º Remetam-se, ainda, cópias desta Portaria para que seja dada ampla divulgação pelos jornais e empresas transmissoras de sinais de rádio e televisão dos municípios atingidos pela vigência deste ato normativo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no placar do Fórum local, o que será certificado pelo porteiro dos auditórios, revogando todas as disposições relativas à infância e juventude anteriormente vigentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Luzia, datado e assinado eletronicamente.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em Santa Luzia, 15 de fevereiro de 2023.

IVNA CRISTINA DE MELO FREIRE
Diretora do Fórum da Comarca de Santa Luzia - Intermediária
2ª Vara de Santa Luzia
Matrícula 183053

Documento assinado. SANTA LUZIA, 15/02/2023 11:38 (IVNA CRISTINA DE MELO FREIRE)

